

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Mérito Julgado.....	2
1.2. Acórdão Publicado.....	4
1.3. Trânsito em Julgado.....	5
2. RECURSO REPETITIVO	6
2.1. Afetado	6
2.2. Sobrestado.....	6
2.3. Trânsito em Julgado.....	7
3. CONTROVÉRSIA	7
3.1. Criada.....	7
3.2. Vinculada a Tema	8

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 28/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1205530	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 5º, II e LIV; 37, caput; e 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de expedição de precatório, antes do trânsito em julgado dos embargos à execução, para efetuar o pagamento da parte incontroversa da condenação.

Tese Fixada: Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial, transitado em julgado, observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.08.2019	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 792/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 729107	ORIGEM: TJDFT/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de aplicação da Lei distrital 3.624/2005, que reduziu para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor, às execuções em curso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, e 6º, caput, da Constituição Federal e do art. 87, I, do ADCT, a incidência, ou não, da Lei distrital 3.624/2005 — que reduziu de 40 para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor — nas execuções já iniciadas.

Tese Fixada: Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.02.2015	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1092/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1265549	ORIGEM: TST/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli - Presidente	

Tema: Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, inciso I, 114, inciso IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal, se é competente a Justiça comum ou a Justiça Trabalhista para decidir demandas sobre a complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 4.819/58 do Estado de São Paulo, posteriormente revogada pela Lei nº 200/74, fruída por ex-empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e pagas diretamente pela sociedade de economia mista estadual.

Tese Fixada: Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.06.2020	JULGAMENTO: 05.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 222/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597124	ORIGEM: TST/PR
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; e 7º, XXIII e XXXIV, da Constituição Federal, a extensão, ou não, aos trabalhadores portuários avulsos, do adicional de risco portuário previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65 e pago aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício permanente.

Tese Fixada: Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.10.2009	JULGAMENTO: 03.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 358/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 601146	ORIGEM: TJ/MS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para decidir sobre questão previdenciária, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 125, § 4º, da Constituição Federal, a competência, ou não, de Tribunal de Justiça estadual determinar, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar, a reforma de policial militar, julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

Tese Fixada: A competência constitucional do tribunal para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças é específica, nos termos do artigo 125, § 4º, não autorizando a concessão de reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2010	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 700/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 634764	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade de exploração de jogos e apostas — tais como a venda de bilhetes, de pules ou de cupons de apostas — e a validade da base de cálculo utilizada.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, II; 145, parágrafo único; 146, III, a; 150, I e IV; 153, III; 154, I, e 156, III, da Constituição federal, a validade da tributação municipal, por meio do ISS, sobre a atividade de exploração de apostas pelas sociedades mantenedoras de hipódromos, bem como da base de cálculo utilizada, tal como previsto na lista anexa ao Decreto-Lei 406/1968, com as modificações da Lei Complementar 56/1987, e na Lei Complementar 116/2003.

Tese Fixada: É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003). Nesta situação, a base de cálculo do ISS é o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.02.2014	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 709/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 791961	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/PR
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XIII; 7º, XXXIII, e 201, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991, que veda a percepção do benefício da aposentadoria especial pelo segurado que continuar exercendo atividade ou operação nociva à saúde ou à integridade física.

Tese Fixada: i) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. ii) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.10.2016	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1091/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1221630	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli - Presidente	

Tema: Constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 6º; 102, § 2º; 195, § 5º; e 201, §§ 1º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99, bem como se é devida sua incidência no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor.

Tese Fixada: É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.06.2020	JULGAMENTO: 05.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal

1.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 361/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 631537	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Transmutação da natureza de precatório alimentar em normal em virtude de cessão do direito nele estampado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXII, e 100, da Constituição Federal, dos artigos 78 e 86, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Emenda Constitucional nº 62/2009, a possibilidade, ou não, da transmutação da natureza de precatório alimentar em normal, com a conseqüente perda da respectiva ordem cronológica, em decorrência de procedimento de cessão do direito nele estampado.

Tese Fixada: A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2010	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: 03.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 667/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 642895	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Legitimidade da reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos anteriormente providos em carreiras diferenciadas, sem a observância do concurso público.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, I e II, 102, I e 103, VI, da Constituição federal, a constitucionalidade de ato normativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que reestruturou, em uma única carreira, cargos isolados integrantes de outra carreira, e permitiu que o Consultor Legislativo I e II conseguisse ascender ao cargo de Procurador, mediante promoção. Discute-se, ainda, o não conhecimento da ação por impossibilidade de o Procurador-Geral de Justiça delegar a outro membro do ministério público estadual os poderes para propor a ação direta de inconstitucionalidade, bem como por não terem sido impugnados alguns dispositivos da norma que, sem a declaração de inconstitucionalidade, ficariam inoperantes e incongruentes.

Tese Fixada: É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.08.2013	JULGAMENTO: 15.05.2020	PUBLICAÇÃO: 03.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1090/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 594481	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Direito de férias de sessenta dias por ano aos Procuradores da Fazenda Nacional.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, II; 145, parágrafo único; 146, III, a; 150, I e IV; 153, III; 154, I, e 156, III, da Constituição federal, a validade da tributação municipal, por meio do ISS, sobre a atividade de exploração de apostas pelas sociedades mantenedoras de hipódromos, bem como da base de cálculo utilizada, tal como previsto na lista anexa ao Decreto-Lei 406/1968, com as modificações da Lei Complementar 56/1987, e na Lei Complementar 116/2003. Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, inciso XIII, e 131 da Constituição Federal, das Leis nºs 2.123/53, 4.069/62 e 9.527/97 e do Decreto-lei nº 147/67, se os Procuradores da Fazenda Nacional possuem direito a férias de sessenta dias anuais.

Tese Fixada: Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.05.2020	JULGAMENTO: 05.05.2020	PUBLICAÇÃO: 01.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 679/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 607447	ORIGEM: TST/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Validade da exigência do depósito recursal como pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário na Justiça do Trabalho.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se busca definir, à luz dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 102, III, da Constituição federal, a compatibilidade do § 1º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu a exigência de depósito recursal como pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário proveniente da Justiça trabalhista.

Tese Fixada: Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.10.2013	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: 03.06.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 11.06.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 996/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 968414	ORIGEM: TRF4 1ª TURMA RECURSAL/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 201, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.

Tese Fixada: Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.05.2018	JULGAMENTO: 15.05.2020	PUBLICAÇÃO: 03.06.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 11.06.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 123 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1053/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1859931/MT, REsp 1865606/MT e REsp 1866015/MT
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/5/2020 e finalizada em 12/5/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 171/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 1/6/2020).

AFETAÇÃO: 01.06.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 220/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201175791, 30020201175792, 30020201175793 e 30020201175794), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 47 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Sobrestado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 999/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).

Tese Firmada: Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/10/2018 e finalizada em 16/10/2018 (Primeira Seção). O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR n. 4/TRF 4ª Região (50527135320164040000) trata de idêntica matéria destes autos.

Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de 2/6/2020, nos seguintes termos: "presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, **determinando a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma controvérsia em trâmite em todo o território nacional.**"

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

Repercussão Geral: Tema 616/STF - Incidência do fator previdenciário (Lei 9.876/99) ou das regras de transição trazidas pela EC 20/98 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/1998.

AFETAÇÃO: 05.11.2018	JULGAMENTO: 11.12.2019	PUBLICAÇÃO: 17.12.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Fórum de Precedentes do STJ e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1052/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1619265/MG
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a menoridade ser comprovada pela menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir de simples declaração do depoente, sem referência a nenhum documento apresentado por ele ao agente policial que o qualificou.

Tese firmada: Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação e reafirmação da jurisprudência na sessão eletrônica iniciada em 1/4/2020 e finalizada em 7/4/2020 (Terceira Seção).

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 18/5/2020)

AFETAÇÃO: 07.04.2020	JULGAMENTO: 07.04.2020	PUBLICAÇÃO: 18.05.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.06.2020
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 192/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1870404/MT
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Descrição: Questão referente à necessidade de instauração do procedimento administrativo disciplinar (PAD) para o reconhecimento de falta grave.

Anotações Nugep/STJ: Aplicação ou revisão do TEMA 652/STJ. Vide TEMA 652/STJ (tese firmada: "Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar, no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.").

TERMO INICIAL: 29.05.2020	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 47 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 193/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1868390/CE
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Descrição: (Im)possibilidade de compensação de débitos relativos às contribuições sociais que eram administradas pela extinta Receita Previdenciária - e, portanto, ainda são regidos pelo art. 66 da Lei n. 8.383/91 - com os demais tributos de espécies administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil.

TERMO INICIAL: 03.06.2020	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 47 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 194/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1863973/SP, REsp 1872441/SP, REsp 1874182/RS e REsp 1876155/DF

RELATORES: Ministra Regina Helena Costa e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: Aplicabilidade ou não da limitação de 30% prevista na Lei n. 10.820/2003 (art. 1º, §1º), para os contratos de empréstimos bancários livremente pactuados, nos quais haja previsão de desconto em conta corrente, ainda que usada para o recebimento de salário.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
10.06.2020 (REsp 1863973/SP)	Não	Ministra Regina Helena Costa	Pendente
10.06.2020 (REsp 1872441/SP)	Não	Ministra Regina Helena Costa	
- (REsp 1874182/RS)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1876155/DF)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 47 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 171/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1859931/MT, REsp 1865606/MT, REsp 1859930/MT, REsp 1865965/MT, REsp 1860527/MT, REsp 1866021/MT e REsp 1866015/MT

RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: (In)competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional de Seguro Social figure como parte.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Controvérsia vinculada ao TEMA 1053/STJ (ProAfr 83).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 1/6/2020.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Ministro Herman Benjamin	Vinculada a Tema

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussao geral/>).

Site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 16 de junho de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM